



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Plantão - TJRS**

Email: no-reply-eproc@tjrs.jus.br

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Nº 5000256-  
12.2024.8.21.0047/RS**

**AUTOR:** MUNICÍPIO DE ESTRELA / RS

**RÉU:** RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**DESPACHO/DECISÃO**

Vistos...

Trata-se de Ação Civil Pública bailada pelo Município de Estrela em face de RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, alegando, em suma, dentre vários problemas, que os munícipes estão a mais de 80 horas sem energia elétrica, por força do evento climático ocorrido em 16.01.24, terça-feira.

Juntou documentos.

Vieram conclusos.

Sem delongas, descabe discorrer exaustivamente sobre a obrigação da demandada em fornecer um serviço de excelência; descabe verberar sobre os princípios e preceitos do Código de Defesa do Consumidor; descabe narrar sobre a necessidade evidente de energia elétrica na vida de qualquer pessoa.

Não se desconhece que o evento do dia 16.01.23, que afetou o Estado do RGS, inclusive a região do Vale do Taquari, especialmente Lajeado, Estrela e Teutonia, foi avassalador, com ventos de ultrapassaram 120 km/h.

De fato, foi um evento inesperado e de grande magnitude.

Isso é fato. Não se discute.

O que não pode, e esse é o ponto, é pessoas ficarem mais de 4 dias sem luz e água, e sem qualquer perspectiva a uma curto espaço de tempo, para suas vidas voltarem minimamente ao normal.

A empresa demandada é de grande porte, e é de causar estranheza tanto tempo sem que tenha tido condições de proporcionar aos seus usuários o menor estrago e contratempo possíveis nas unidades consumidoras.

Para se ter um exemplo, na cidade de Teutonia, um pouco menor que o município de Estrela, distante apenas 16 km, a concessionária CERTEL restabeleceu a energia elétrica em horas, e a cidade em comento igualmente foi severamente atingida.

Não há explicação razoável para que a demandada esteja demorando tanto tempo para restabelecer a energia elétrica no Município de Estrela.

Se não dispõe de máquinas e equipes para dar conta do trabalho, nada impede que solicite auxílio de outras concessionárias.

O que não pode, por certo, é a população de Estrela ficar sem energia elétrica por mais tempo.

E nem se cogite de órgãos públicos sem energia elétrica, delegacia, hospitais, dentre tantos.

Como aventado, sem delongas, **DEFIRO a liminar**, para DETERMINAR:

1- que a Requerida proceda ao restabelecimento do fornecimento de energia elétrica a todas as propriedades do Município de Estrela, no prazo de 24 horas, pena de multa diária de R\$ 500,00 para cada unidade consumidora do Município de Estrela, sem limitação;

2- vedar que a Requerida proceda à cobrança de taxas e outros emolumentos, até o restabelecimento da energia elétrica por completo no Município de Estrela.

**Citar e intimar**, na forma da lei 7.347/85.

Proceda-se à **publicação do Edital** mencionado no art. 94 da Lei nº 8.078/90.

Intime-se o **Ministério Público**.

Intimar.

Cumpra-se.

DL.

---

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA STELMAR NETTO, Juiz de Direito**, em 20/1/2024, às 19:56:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10053064389v4** e o código CRC **11018e60**.

---

**5000256-12.2024.8.21.0047**

**10053064389.V4**